



A força do empreendedor brasileiro.

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA TEMPORÁRIA DE ESTANDES PARA A PARTICIPAÇÃO NA
FEIRA DE TURISMO RURAL DO BRASIL – RURALTUR 2022**

EVENTO: RURALTUR 2022

DATA: 08 A 10 de Setembro de 2022

HORÁRIO: 16:00h às 21:00h

**LOCAL: Pátio da Igreja Matriz Nossa Senhora do Livramento - Praça da Bandeira, 417, Bananeira – PB,
Cep: 58-220-000**

Responsável pela coordenação da RURALTUR 2022 - Analista Técnica do SEBRAE-PB Regina Amorim.

DA PARTE CEDENTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE-PB
**ENDEREÇO: AV. MARANHÃO, Nº 983, BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA – ESTADO DA
PARAÍBA**
CNPJ: 09.139.551/0001-05
FONE: (83)2108-1100
CIDADE/UF: JOÃO PESSOA - PB
CEP: 58.030-261

NESTE ATO REPRESENTADO POR: pelo Gerente da Agência Regional de João Pessoa ARJP, Sr. **FRANCO FRED CORDEIRO TAVARES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG.1.308.803, Expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 675.110.314-04, residente e domiciliado nesta Capital, Detentor do e-mail institucional franco@sebraepb.com.br, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa – Estado da Paraíba.

DA PARTE CESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
ENDEREÇO: AV MURILO DANTAS, 881 | LOJA 02 GALERIA FAROL CEN
CEP: 49.032-490 FONE: (79) 9.9872-1146
CIDADE /UF: ARAÇAJU/SE
CNPJ: 34.841.261/0001-56
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ENVIO DO CONTRATO:
GABINETE.SETUR@GABINETESE.GOV.BR
NESTE ATO REPRESENTADO POR: JOSÉ SALES NETO
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
ENDEREÇO: AV MURILO DANTAS, 881
RG: 1254607 SSP/SE CPF: 148.287.848-88

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS têm entre si, certo e ajustado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1100 0800 570 0800
www.sebraepb.com.br CNPJ: 09.139.551/0001-05

Regina Amorim

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste cessão de direito de uso temporário e oneroso, pelo período em que perdurar o evento, de estande para exposição de produtos e serviços no evento RURALTUR 2022, evento a ser realizado e organizado pelo **SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba**, no período de 08 a 10 de Setembro de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIMENSÕES DO ESTANDE

O estande locado terá as dimensões abaixo especificadas e será localizado na Praça da Bandeira, 417, Bananeira – PB, Cep: 58-220-000, sendo identificado pelo seu respectivo número e testeira, de acordo com a planta básica do evento.

- **Estilo do Estande:** Nº 04, ESTANDE MAIOR
- **Dimensões do Estande:** 3x3
- **Nome para ser afixado na Testeira:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Único: O número e local do estande escolhido poderão sofrer alterações, com o intuito exclusivo de melhorar as acomodações da montagem física nas áreas destinadas ao evento. Essas alterações deverão ser previamente comunicadas ao Cessionário, resguardando lugar de igual qualidade e condições como o escolhido inicialmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MONTAGEM, FORMATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ESTANDES

3.1. Compreende montagem de estande no padrão básico (01) medindo 3x3 com parede de fundo e laterais, iluminação, testeira, três prateleiras no fundo e um balcão medindo 1m de altura e 60cm de largura e Mesa com 3 cadeiras. O estande no padrão básico (02) medindo 3x2 com parede de fundo e laterais, iluminação, testeira, três prateleiras no fundo e um balcão medindo 1m de altura e 60cm de largura e Mesa com 2 cadeiras. O estande será no espaço do evento RURALTUR 2022.

3.2. A montagem dos estandes ficará sob a responsabilidade do SEBRAE PB.

3.3. O SEBRAE/PB reserva-se ao direito de relocar quaisquer stands, de sua localização original para outro local, para uma melhor organização da feira.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 10/09/2022 podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante a celebração de Termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela utilização do espaço referido na Cláusula Segunda, o cessionário pagará ao cedente o valor de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)** para o estande básico (01) que poderá ser pago da seguinte forma:

SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1100 0800 570 0800
www.sebraepb.com.br CNPJ: 08.139.551/0001-05

Alceu L. F.

[Assinatura]

- À vista R\$ 1.650,00
- Devendo apresentar comprovante de pagamento até o dia 20/09/2022, após o evento. Ou parcelado no cartão de crédito, através do link de pagamento que será enviado pelo SEBRAE/PB.
- Mediante Depósito Bancário Identificado em Conta Corrente do SEBRAE/PB - Banco do Brasil S/A, Ag. 4361-3 Conta Corrente 302.774-0 (recursos próprios), devendo haver a apresentação do comprovante de depósito para efeito de eficácia do pagamento, até o dia 20/09/2022. **Enviar comprovante de pagamento para o e-mail: administrativo-arjp@pb.sebrae.com.br.**

5.2. Todas as despesas do espaço cedido, relativas à pessoal, administração, operacionalização do estande, pessoal e seus correspondentes encargos, tais como salários, direitos trabalhistas, telefones, decoração e outras, correrão por conta da Cessionária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** obedecer às obrigações elencadas nos parágrafos abaixo:

6.1.1. Declarar, mediante a assinatura do presente termo, ciência e compromisso quanto ao estabelecido no Regulamento/ Manual do Evento RURALTUR 2022, que funcionará como parte integrante do presente Termo de Cessão;

6.1.2. Manter o estande em pleno funcionamento durante o período de realização do evento, nos horários estipulados pelo **CEDENTE**, nos Termos do Regulamento/ Manual do evento RURALTUR 2022.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos produtos expostos, bem como pela respectiva logística de exposição e tabelas de preços ao consumidor, além dos impostos que venham a incidir;

6.1.4. Responsabilizar-se civil e diretamente perante os clientes participantes do evento em relação às suas exposições, bem como pelas entregas dos seus produtos, inclusive as despesas de entrega e transações de mercadorias vendidas, inclusive em relação aos impostos incidentes, na hipótese de comercialização;

6.1.5. Submeter à aprovação prévia do **CEDENTE** qualquer modificação realizada em relação a sua exposição e às ferramentas individuais de sua participação;

6.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste termo de cessão, nem sublocar ou ceder o espaço que lhe for disponibilizado, sem o consentimento prévio e por escrito do **CEDENTE**;

6.1.7. Comprometer-se a estar, impreterivelmente, disponível no evento nos horários previamente acordados junto ao **CEDENTE**, e previstos no Manual/ Regulamento do evento.

6.1.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, durante todo o evento, pelas despesas relacionadas a sua participação, tais como despesas com materiais, despesas com pessoal, equipamento e ferramentas individuais, assim como despesas de eventuais encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as atividades que vier a desenvolver em função das atividades realizadas no evento;

Ribeiro

[Assinatura]



A força do empreendedor brasileiro.

MONTADORA OFICIAL DO EVENTO será a **HWJ Locações e Serviços Ltda, Avenida Gouveia Nobrega, 1176, Roger – João Pessoa – PB, 83 9.9966-5134, 83 9.9185-3624.**

Não serão permitidas modificações estruturais de nenhuma forma no estande. Os serviços de montagem e especificação do estande a ser instalado no evento compreendem: montagem de estande no padrão básico (01) medindo 3x3 com parede de fundo e laterais, iluminação, testeira, três prateleiras no fundo e um balcão medindo 1m de altura e 60cm de largura e Mesa com 3 cadeiras. O estande no padrão básico (02) medindo 3x2 com parede de fundo e laterais, iluminação, testeira, três prateleiras no fundo e um balcão medindo 1m de altura e 60cm de largura e Mesa com 2 cadeiras. O estande será no espaço do evento RURALTUR 2022. O estande será montado debaixo do pavilhão da 18ª RURALTUR.

2.3. PERÍODO PARA DESMONTAGEM DOS STANDS

A desmontagem dos estandes terá início no **dia 10 de setembro, após a finalização do evento.**

O SEBRAE/PB não se responsabilizará por danos, roubos, perdas ou avarias de materiais que eventualmente permanecerem no local após o dia 10 de setembro de 2022.

2.4. MONTAGEM DOS STANDS BÁSICOS

Considera-se básica, a montagem de contorno do perímetro da área locada (stand em forma de U) constituída dos itens abaixo e executada pela montadora oficial do evento.

TAMANHO – (3m x 3m) e (3m x 2m)

PISO – forração em carpete.

PAREDE – de fundo, em Painéis TS, com montantes e travessas de alumínio Octanorma.

ILUMINAÇÃO - Arandelas de alumínio anodizado com 03 spot-lights de 100w. (1 arandela para cada 3m) e 1 tomada monofásica para cada stand.

FORÇA – A corrente elétrica disponível é de 220w.

IDENTIFICAÇÃO – Cada empresa/município expositor será identificado com um totem de 2m padronizado, colocada pela Coordenação do Evento. O estande será montado dentro do pavilhão da 18ª RURALTUR. Estandes de alimentação e degustação ficarão na área da praça de alimentação da 18ª RURALTUR.

2.5 MÓVEIS E UTENSÍLIOS NO STAND BÁSICO

Cada estande será composto por uma 01 mesa, 03 cadeiras, e 03 prateleiras de 30cm x 1m. Terá uma plotagem de 2m x 2,18m. Cabe ao expositor enviar a arte da plotagem até o dia 10 de agosto. As fotos para plotagem, precisam ter alta resolução (300 DPI).

2.6 PROJEÇÃO HORIZONTAL

A projeção horizontal de qualquer elemento de montagem ou de produtos expostos deverá obrigatoriamente estar contida nos limites da área do stand.

SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1100 0800 570 0800
www.sebraepb.com.br CNPJ: 09.139.551/0001-05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.1.9. Manter prepostos e colaboradores totalmente prontos para disponibilização do espaço pelo CEDENTE, no período de três horas antes do início de sua participação;

6.1.10. Não adotar práticas ou abordagens que causem dano ou constrangimento ao CEDENTE, aos demais expositores, prestadores de serviços ou a quaisquer espectadores que estejam participando do evento.

6.1.11. Solicitar, através de comunicação à CEDENTE o esclarecimento de todas as suas dúvidas e orientações necessárias acerca do Evento e dos termos do presente instrumento, bem como do Regulamento/ Manual do Evento RURALTUR 2022.

6.1.12. Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários ou prepostos, o horário de funcionamento do evento RURALTUR 2022 estabelecido pela coordenação do evento.

6.1.13. Não instalar letreiros, equipamentos sonoros ou qualquer tipo de engenho publicitário, sem prévio e expresso consentimento da Cedente.

6.1.14. Não realizar qualquer evento fora da área do estande, sem prévio e expresso consentimento da Cedente.

6.1.15. Não riscar, pintar, cortar ou modificar o seu estande, sem autorização expressa do SEBRAE/PB, bem como não promover a fixação de pregos, fitas adesivas não adequadas ou quaisquer objetos que venham a danificar o material do estande.

6.1.16. Encerrar suas atividades de atendimento ao público no mesmo horário de encerramento das atividades do evento.

6.1.17. Assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros, sem transferência de responsabilidade ao SEBRAE/PB.

6.1.18. Exigir que seus funcionários se apresentem devidamente apresentáveis, com fardamento ou vestimenta adequada e em bom estado, bom aspecto e higiene pessoal.

6.1.19. Facultar ao Cedente, sempre que este o desejar, o exame do espaço locado.

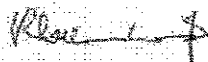
6.1.20. Cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais do público-alvo, obtido em razão deste Termo de Cessão, atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas de *compliance* exigidas para tal fim, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar.

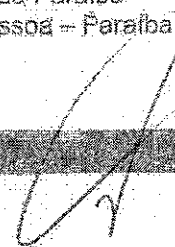
6.1.21. Cumprir os protocolos de biossegurança exigidos pela coordenação do Eventos: cartão de vacina e álcool 70 ou álcool gel, seguindo os protocolos do governo da Paraíba e do Governo Municipal de bananelras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1. Caberá ao CEDENTE obedecer às obrigações elencadas nos parágrafos abaixo:

SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1100 0800 576 0800
www.sebraepb.com.br CNPJ: 09.139.551/0001-05





7.1.1. Garantir a inscrição do **CESSIONÁRIO** no evento RURALTUR 2022 devendo oferecer o acesso às dependências do evento para a exposição dos seus produtos;

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que o **CESSIONÁRIO** possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações deste Termo de Cessão, e em conformidade com o Regulamento/ Manual do Evento;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com as cláusulas do presente instrumento de Cessão;

7.1.4. Exercer o acompanhamento das atividades realizadas pelo **CESSIONÁRIO** no evento, notificando o **CESSIONÁRIO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou descumprimento das Cláusulas deste Termo de Cessão, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Não se responsabiliza pelas vendas dos produtos realizadas pelas empresas expositoras, não se responsabilizando, ainda, pelo pagamento de direitos autorais nas apresentações, se houver, eximindo-se de quaisquer responsabilidades incidentes sobre as vendas.

7.1.6. Não se responsabiliza por tratativas comerciais realizadas pelo **CESSIONÁRIO**, em todos os seus termos, antes, durante e após a realização do evento.

7.1.7. O **SEBRAE** disponibilizará para atendimento às demandas do **cedente** a analista Técnico Pablo Queiroz responsável pela coordenação da RURALTUR 2022 por meio do endereço eletrônico regina@pb.sebrae.com.br, ou mensagem via WhatsApp (83) 9.9981-1486, no stand do SEBRAE-PB na RURALTUR 2022 e através da empresa RESOLVE EVENTOS CRIATIVOS que disponibilizará funcionários para atender às solicitações dos expositores antes e durante o evento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Mediante a celebração do presente instrumento de Cessão, as Partes se obrigam ao integral atendimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), atendendo às obrigações estabelecidas nos parágrafos abaixo:

8.1.1. As partes, por si, seus colaboradores ou prepostos, obrigam-se, a atuar no presente Termo de Cessão em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;

8.1.2. Quando solicitado, o **CESSIONÁRIO** fornecerá ao **CEDEnte** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais;

8.1.3. Se solicitado pelo **CEDEnte**, o **CESSIONÁRIO** deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo **CEDEnte**, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de

SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 - Bairro dos Estados - 58030-261 - João Pessoa - Paraíba

Telefones: (83) 2108-1100 0800 570 0800

www.sebraepb.com.br CNPJ: 09.139.551/0001-05

[Assinatura]

[Assinatura]

texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle do **CESSIONÁRIO**, devendo, ainda, fornecer, imediatamente, ao **CEDENTE** um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

8.1.4. O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar ao **CEDENTE**, através do encaminhamento de e-mail no endereço dpo@pb.sebrae.com.br, as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

8.1.5. O **CESSIONÁRIO** se compromete, ainda, a auxiliar o **SEBRAE-PB** no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

8.1.6. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o **CESSIONÁRIO** informará ao **CEDENTE**, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pelo **CESSIONÁRIO** incluirão:

- (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;
- (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança e;
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As condições de rescisão do presente Termo de Cessão serão regidas pelas disposições apresentadas nos parágrafos abaixo:

9.1.1. O **CESSIONÁRIO** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem pagamento de multa, desde que comunique a sua intenção por escrito ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação à data de início do evento.

9.1.2. O **CEDENTE** poderá, a seu critério e a qualquer momento, suspender a participação do **CESSIONÁRIO** sem a incidência de multa.

9.1.3. A rescisão unilateral por parte do **CESSIONÁRIO**, comunicada sem a antecedência fixada na cláusula sétima, o não comparecimento ao evento sem ter sido formalizada a rescisão contratual, bem como o descumprimento das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** ensejarão o pagamento de multa ao **CEDENTE**, equivalente a 20% do valor cobrado aos expositores por cada vitrine digital, apresentado no Regulamento do Evento.

9.1.4. O contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma unilateral, pela inobservância das medidas sanitárias decorrentes do enfrentamento da pandemia por Covid-19 impostas às partes, descritas no Manual do Expositor, cujo cumprimento é obrigatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1100 0800 570 0800
www.sebraepb.com.br CNPJ: 09.139.651/0001-05

[Assinatura]

[Assinatura]

10.1. Ficam estabelecidas as seguintes vedações de observância obrigatória pelos signatários do presente Termo de Cessão:

10.1.1. É proibida a venda de produtos e/ou serviços em desacordo com a lei, bem como de bens considerados ilegais.

10.1.2. É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Termo de Cessão encontra-se fundamentado no Código de Direito Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), na Lei nº 13.874/2019, no Decreto nº 10.278/2020 e no Regulamento/Manual do evento RURALTUR 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1 As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do presente Termo, seus anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade.

12.2 O **SEBRAE/PB** e o **CESSIONÁRIO** atestam que o endereço de e-mail indicados para assinatura é de acesso exclusivo dos representantes legais dos signatários, e que pode ser utilizado para validação de sua identidade digital no momento da assinatura virtual do documento.

Parágrafo único: As Partes convencionam, ainda, que o presente termo poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica poderá ser feita, de comum acordo entre as Partes, em plataforma eletrônica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM


13.1. Os direitos de imagem, bem como o uso da marca do **CESSIONÁRIO**, quando aplicável, serão cedidos ao **CEDENTE**, conforme anexo I - **Termo de Autorização de Uso de Imagem**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IMPLICAÇÕES DA PANDEMIA DO COVID-19

14.1. Em razão das implicações da pandemia do Covid-19, ficam as partes acordadas que:

SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 - Bairro dos Estados - 58030-261 - João Pessoa - Paraíba
Telefones: (83) 2108-1100 0800-570-0800
www.sebraepb.com.br CNPJ: 09.139.551/0001-05





14.1.1. Na hipótese de cancelamento do evento, em razão da imposição de medidas restritivas pelas autoridades competentes decorrente da pandemia por Covid-19, o presente contrato ficará rescindido, cabendo às partes a devolução dos valores pagos integralmente, sem a incidência de juros e/ou multas contratuais que eventualmente incidiriam em caso de rescisão antecipada.

14.1.2. O valor pago à título de participação no evento poderá ser convertido em crédito a ser utilizado no mesmo evento, quando for autorizada sua realização, ou em outros produtos do SEBRAE/PB, se assim for acordado entre as partes.

14.1.3. As partes concordam que se o cancelamento do evento se der pela imposição de medidas restritivas decorrente da pandemia de Covid-19 ou outros vírus pandêmicos, não caberão indenizações entre as partes, de forma que cada parte arcará com os custos iniciais provenientes da participação e realização do evento.

14.1.4. Os expositores atestam que toda a sua equipe observará as medidas sanitárias, conforme previsto no Manual do Expositor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE DADOS

15.1. Todos os dados informados pelo expositor serão armazenados em servidores ou meios magnéticos seguros, de acordo com práticas usuais de mercado.

15.2. Sem prejuízo do disposto, o expositor reconhece e concorda que, embora o SEBRAE/PB adotem todas as medidas necessárias para manter a confidencialidade e a segurança dos dados, o SEBRAE/PB não responderá por quaisquer prejuízos decorrentes da violação dessas medidas por parte de terceiros, caso fortuito ou de força maior.

15.3. O expositor declara, mediante o presente contrato, que autoriza que suas informações e dados cadastrais sejam compartilhados pelo SEBRAE/PB, bem como a parceiros comerciais, autoridades e pessoas físicas ou jurídicas para o cumprimento de obrigações legais.

15.4. O expositor declara que autoriza a utilização de sua marca específica com a finalidade exclusiva de exposição de seus produtos e/ou serviços para a realização do evento RURALTUR 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. As situações não previstas neste documento serão avaliadas caso a caso pelo **CEDENTE**;

16.2. As partes elegem o foro de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cessão.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento na forma digital juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1100 0800 570 0800
www.sebraepb.com.br CNPJ: 09.139.551/0001-05





A força do empreendedor brasileiro.

João Pessoa-PB, 23 de Agosto de 2022.

POR PARTE DO CEDENTE:

FRANCO FRED CORDEIRO TAVARES
Gerente da Agência Regional de João Pessoa- SEBRAE/PB

POR PARTE DO CESSIONÁRIO:

José Sales Neto
JOSÉ SALES NETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome:

CPF: 176.070.864-04

Nome: *Luiz Sanches Lima Pereira Junior*

CPF: 033.413.724-02

